

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 183/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três(03) dias do mês de abril do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VILSON BOHM DA SILVA contra
CLAUDIO FRANCO ELY


Chefe da Secretaria Subste.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., fér., fér. dobro, fér. prop., sal-fam, FGTS
Cr\$ 9.123,00

EM PAUTA PARA O DIA
03/05/79 às 13.10h.
em 03/04/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2 JB
I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 183 179
Em 03/04 1794

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 03 dias do mês de abril de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VILSON BOHM DA SILVA

(Reclamante)

Motorista, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Porto Ely-Montenegro portador da C.P. — N.º

32.955, Série 323, e apresentou a seguinte reclamação contra

CLAUDIO FRANCO ELY transp.carga rodov.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º 6 Porto Ely) RENOVADORA DE PNEUS PORTO ALEGRENSE-Av. Farrapos
(Rua e número) n.º 4617-P.Alegre

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 28.10.74 até 01.03.75, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$2.000,00 por mês.

Que tem a receber salário família de 1 dep. relativos a 4 meses de serviço.

Que nunca gozou férias no tempo trabalhado para o reclamado e reclama também férias prop. de 5/12.

Que não recebeu demais direitos trabalhados.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$2.000,00
Férias (1 simples e 1 dobro).....	Cr\$6.000,00
Férias prop.(5/12).....	Cr\$ 833,00
Salário-família(4 cotas).....	Cr\$ 290,00
FGTS-GUIAS AM e 10%(art.22).....	<u>a calcular</u>
Sub-total..	Cr\$9.123,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de maio de 1979, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Vilson Bohm da Silva
Vilson Bohm da Silva(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

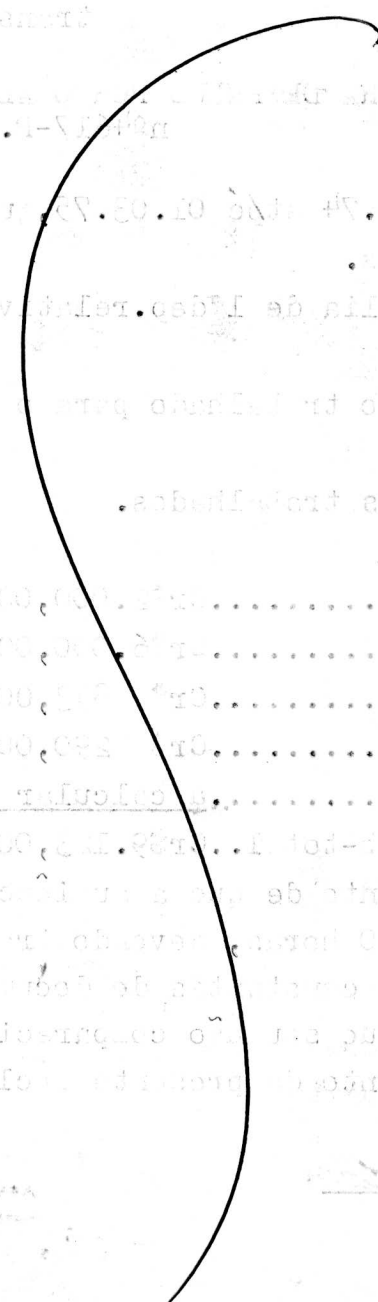
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, le
torta e expedida a devida mot. a rcd
através do correio c/ AR. n.º 269937
Dou fé.

Montenegro, 03 de 04 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 183/79

SR. CLAUDIO FRANCO ELY

ASSUNTO: Renovadora de Pneus Porto Alegre, av. Farrapos, 4617-P. ALEGRE
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VILSON BOHM DA SILVA

Reclamado CLAUDIO FRANCO ELY

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro -RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dois (02.....) do mês de maio/1979 às treze e dez (13:10.....), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

03

abril

de 19. 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

JUNTADA

Faço juntada da ata fls., digo
do AR abenço

Em 10 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário CLAUDIO FRANCO ELY
Endereço Av. Farrapos, 4617 - P. ALEGRE (RENOVADORA DE PNEUS POR
TO ALEGRENSE)
Número do Registrado 269937
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 06-04-79

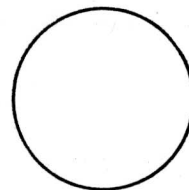
RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

P.A., 7/4/79

Local e data

Armando de Lima Dutra
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 02 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/98

PROCESSO N° 183/79.....

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VILSON BOHM DA SILVA, reclamante e CLAUDIO FRANCO ELY, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, férias dobro, férias proporcionais, salário-família e FGTS, num total de Cr\$9.123,00. PRESENTES AS PARTES. As partes chegaram a um ACORDO, nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 15.000,00, em 3 parcelas, sendo a primeira no dia 14 do corrente, no valor de Cr\$5.000,00, a segunda no dia 14 de junho vindouro, no mesmo valor e a última no dia 16 de julho do corrente ano, também no valor de Cr\$5.000,00. Com o recebimento do valor convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada, implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$685,20, cabendo Cr\$342,60 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta JCC.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

reclamante
Vilson Bohm da Silva

reclamada
Claudio Franco Ely

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos catorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 14:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CLAUDIO FRANCO ELY que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 183/79, em que são partes VILSON BOHM DA SILVA, reclamante, e CLAUDIO FRANCO ELY, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Vilson Bohm da Silva
Reclamante

Claudio Franco Ely
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito.

Em 15 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Jb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ARTIGO 899 DA C.L.T.

O Sr. CLAUDIO FRANCO ELY
vai a BANCO DO BRASIL S/A - Ag. local
depositar a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) .x.x.x
x.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 183/79
apresentada por VILSON BOHM DA SILVA - Devendo dita importância
ficar a disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.
nesta Junta, ~~na finalidade de pagar a dívida~~ ~~condenada~~.

Montenegro 15 de junho de 19 79

X - 00693	Banco do Brasil S.A. Montenegro (RS)
	15 JUN 1979 <i>LEVI</i>

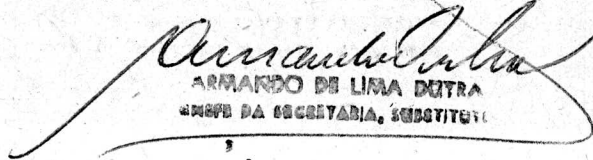
BRA 0642 JUN 19 5.000,00 RVW3
Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S

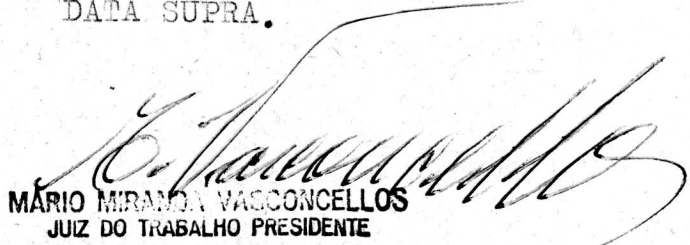
CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 06 de 1975


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA SE ALVARÁ.
DATA SUPRA.

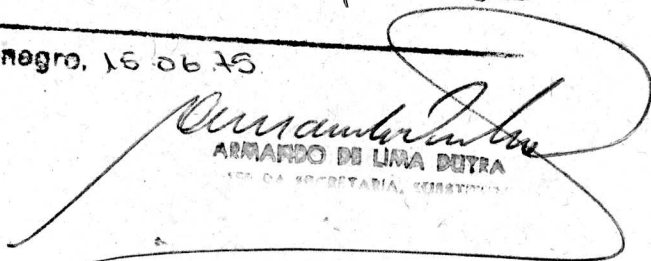

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data

~~foi expedido alvará que segue.~~

J.F.E. Montenegro, 15 de 06 de 75.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 183/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

VILSON BOHM DA SILVA

ou seu procurador, Dr.

a receber da BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros .x.x.x.x
x.x)

capital depositado em nome de CLAUDIO FRANCO ELY

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de M ontenegro

aos 15(quinze)de junho de mil novecentos e setenta e nove(1979).

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original

Em 15/06/79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PROC. N.º 183/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VILSON BOHM DA SILVA e o Reclamado CLAUDIO FRANCO BLY e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST.

Vilson Bohm da Silva
Reclamante

Claudio Franco Bly
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

Em 16 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			001/0318-2 16-07-79 BANCO DO BRASIL 06060/3749
03 DATA DE VENCIMENTO		03 DATA DE VENCIMENTO	
113791890-04		16.07.79	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		07 NÚMERO	
CLAUDIO FRANCO ELY		4617	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
Av. Farrapos			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
	90000	Porto Alegre	RS
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE VENCIMENTO	18 REFERÊNCIAS
1979	3	000 183/79	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - C/\$
CUSTAS JUDICIAIS - A		1505	342,60
22 MULTA E/OU JUROS		26 CÓDIGO	27 VALOR - C/\$
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		28 TOTAL	342,60
ORÇAO EXPEDIDOR		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
JCJ DE MONTENEGRO	29 VALOR - C/\$		
30		AUTENTICAÇÃO	
RECLAMANTE(S)			
VILSON BOHM DA SILVA			
RECLAMADO(A)			
Claudio Franco Ely			
GUIA Nº			
221/79			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
Banco do Brasil S.A.			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 07 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

